



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Relator: Ver. Gilberto Bernal Júnior

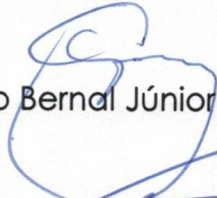
Parecer ao Projeto de Lei Complementar Executivo CM/63/09, que isenta a Fundação Hemominas de taxas que menciona e dá outras providências.

Nenhuma observação a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 22 de setembro de 2009.

*Ana Márcia Carvalho Abdulmassih*  
Ana Márcia Carvalho Abdulmassih – Presidente

  
Gilberto Bernal Júnior – Secretário e Relator

  
José Barreto Miranda - Membro



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

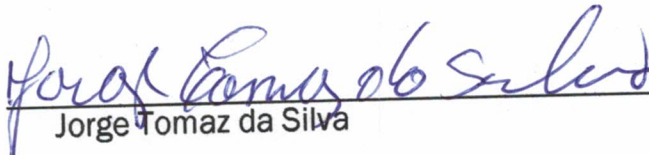
Relator: Gilberto Bernal Júnior


Parecer ao Projeto de Lei Executivo Complementar CM/63/2009, que  
isenta a Fundação Hemominas de taxas que menciona e dá outras providências.


A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior  
monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 22 de setembro de 2009.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente  
Jorge Tomaz da Silva

  
\_\_\_\_\_  
Secretário  
Gilberto Bernal Júnior

  
\_\_\_\_\_  
Membro  
Carlos Rodrigues de Souza



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Relator: Ana Márcia Carvalho Abdulmassih

Parecer ao Projeto de Lei Complementar Executivo CM/63/09, que isenta a Fundação Hemominas de taxas que menciona e dá outras providências.


A nossa manifestação é pela integral aprovação da matéria examinada.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 22 de setembro de 2009.

  
André Vilela - Presidente

  
Ana Márcia Carvalho Abdulmassih - Secretário e Relator

  
Gilberto Bernal Júnior - Membro



# Câmara Municipal de Ituiutaba

## ASSESSORIA JURÍDICA

### **PARECER Nº 073/2009**

Trata-se de PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 47/2009, encaminhado pelo Prefeito Municipal, *que isenta a Fundação Hemominas de taxas que menciona e dá outras providências.*

O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte parecer:

#### **DA INICIATIVA DA LEI**

No tocante a iniciativa de lei, guarda ela conformidade com a Constituição Federal, onde está consignado ***que são de iniciativa do executivo as leis que disciplinam sobre matéria tributária, verbis:***

***"Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.***

***§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:***

(...)

***b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;"***

#### **MÉRITO**

A concessão de incentivos fiscais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios estão contidos no art. 150, parágrafo 6º, da Constituição Federal de 1988, que prevê:



## ***Câmara Municipal de Ituiutaba***

***"§ 6.º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g." (Grifos Nossos)***

Sobre a isenção supra, pede-se vênia para citar o ilustre Kiyoshi Harada (HARADA, Kiyoshi Harada. "Direito Tributário". São Paulo: Editora Atlas, 11ª edição, 2003, p. 471), que apregoa:

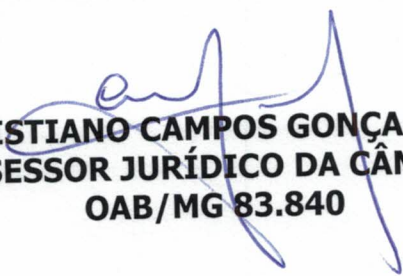
***"Isenção é causa excludente do crédito tributário. A obrigação tributária que surge com a ocorrência do fato gerador se estanca atingida em seus efeitos. No dizer de Ruy Barbosa Nogueira 'isenção é a dispensa do tributo devido, feita por expressa disposição de lei'".***

O projeto de Lei complementar encaminhado pelo Prefeito Municipal encontra-se em perfeitas condições de legalidade tanto no âmbito social quanto na saúde da coletividade, sendo de grande valia a referida isenção ora pleiteada.

### **CONCLUSÃO**

*Isto posto*, quanto a iniciativa de lei, o projeto se revela harmônico com a competência privativa do executivo, quanto ao mérito, tem amparo no ordenamento constitucional vigente.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 22 de setembro de 2009.

  
**CRISTIANO CAMPOS GONÇALVES**  
**ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA**  
**OAB/MG 83.840**

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2009/269

Ituiutaba, 21 de setembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor  
**Gilberto Aparecido Severino**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Praça Cônego Ângelo, s/nº  
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 47**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 47/2009, desta data, acompanhada de projeto de lei que **isenta a Fundação Hemominas de taxas que menciona e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 47/2009

Ituiutaba, 21 de setembro de 2009

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O projeto de lei encaminhado a essa Casa de Leis concede isenção tributária à Fundação Hemominas, compreendendo dispensa de pagamento de taxas para aprovação de projetos, assim como de taxas referentes a licença para edificação.

A atividade desenvolvida pela HEMOMINAS é de fundamental importância para a proteção da saúde humana, no Estado de modo geral e no Município de modo particular, notadamente na formação de estoques do banco de sangue.

A edificação da sede do Núcleo Regional de Ituiutaba constitui auspiciosa realidade. Há pedido formal da Fundação Hemominas, referente à isenção tributária objeto do projeto, sendo aludida isenção essencial à redução do custo das obras e exibindo-se com justa contribuição do Município.

Com as informações desta mensagem, acha-se a matéria convenientemente instruída de modo a merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Legislativo.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR N. , DE DE DE 2009

*Isenta a Fundação Hemominas de taxas que menciona e dá outras providências.*

*cm/163/2009*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Para construção da sede do Núcleo Regional de Ituiutaba da Fundação Hemominas, fica o Executivo Municipal autorizado a isentar aludida Fundação do pagamento de Taxas para aprovação de projetos, assim como de Taxas referentes da licença para edificação.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2009.

- Prefeito de Ituiutaba -

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. , em 21/09/09

G.A.S.

PRESIDENTE

À ORDEM DO DIA  
DESTA SESSÃO

22/09/09

G.A.S.

PRESIDENTE

**Aprovado em 2.ª Votação por  
unanimidade.**

22/09/09

G.A.S.

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

S.S. , em 21/09/09

G.A.S.

PRESIDENTE

**Aprovado em 1ª Votação por  
unanimidade.**

22/09/09

G.A.S.

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

21/09/09

G.A.S.

PRESIDENTE